



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO NºS 4087/2017 (anexo- 34307/2017)

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

RECORRIDA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA -SEMFAZ

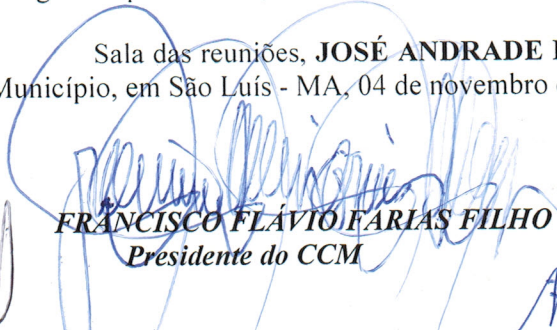
RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3296/2019.


EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Recurso Voluntário. Auto de Infração Lavrado Para Cobrança de ISS Retido e Não Recolhido. Afastada a Tese de que não está inserida no rol dos responsáveis tributários pela retenção e pagamento do ISSQN, por ausência de norma válida para tal atribuição, Inteligência do Art.150, § 4º CLTM e Decreto Municipal nº 1854/98. Diante da Inexistência de Comprovação afastada a Tese do Equivocado Local da Prestação do Serviço. Improcedente a Tese de Cumulatividade da Multa de Mora e Multa de Infração, inteligência do Art. 182, VIII e Art. 72, II - CLTM. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.


ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do relator e com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância.

Sala das reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís - MA, 04 de novembro de 2019.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
- Relator-


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
-Relator de Vista-1


MARCELO RIBEIRO MENDES
Relator de Vista-2


ANTONIO MORAES REGO GASPAR


JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.